



## Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

Mensagem nº.104 Porto Velho, 10 de OUTUBRO de 2006

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2006.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do executivo, até o montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), alocados nas modalidades de aplicação da despesa constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

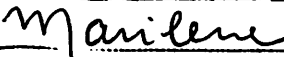
Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previstos no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº. 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PR. TOCCLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
EM 10/10/2006  
  
SINATURA



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI            DE 10 DE outubro DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro até o montante de R\$ 2.100.000,00 em favor do **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em favor da unidade: **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA**.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I desta Lei e no montante especificado.

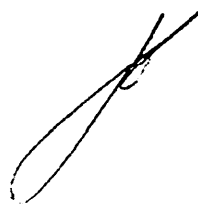
Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “*caput*” deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurados no balanço patrimonial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL**  
**GERENCIA DE PROGRAMACAO GOVERNAMENTAL**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº.		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR	
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA				
1734.103041244.2946	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	3390	3209	300.000,00	
1734.103051247.2947	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	3390 4490	3209 3209	1.600.000,00 200.000,00	

TOTAL 2.100.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 180/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.100.000,00 em favor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2006.

Deputado Kaká Mendonça  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº _____
Recebido em 26/10/06 às 09:36
Recebeu: <i>Silvia Cristina</i>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.100.000,00 em favor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em favor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurados no balanço patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2006.

Deputado Kaká Mendonça  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1734.103041244.2946	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3390	3209	300.000,00	
1734.103051247.2947	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3390 4490	3209 3209	1.600.000,00 200.000,00	
TOTAL				2.100.000,00	

*Worx*